



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 094

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço sabe que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 186, De 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), correspondente a 127.078,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos e equipamentos de comunicação para a Polícia Militar, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 189, De 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no semi-árido Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa

Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de abastecimento d'água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 194 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), correspondente a 13.529,53, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 10.748,26 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, é eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), correspondente a 68.066,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no Vale do Ribeirão Arrudas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao reequipamento da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), correspondente a 4.194,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um Centro de Saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência
Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 338/86 (nº 471/86, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.3.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1986, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao art. 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 27, de 1986

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 8ª Reunião, em 22 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Odacir Soares — Alexandre Costa — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Luiz Calvalcante — Alaor Coutinho — Severo Gomes — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa a presença de apenas 9 Srs. Senadores. Não há, portanto, o quorum mínimo regimental para abertura da sessão.

O expediente que se encontra sobre a mesa será despachado nos termos do Regimento Interno.

Designo para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em regime de urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

PARECER ORAL, proferido em plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Hevídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

7

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 195, de Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, (que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 338/86 (nº 471/86, na origem), de 21 de agosto do corrente ano, referente às aprovações das matérias cons-

tantes das Mensagens da Presidência da República nºs 157, 255, 256, 257, 259, 214 e 270, de 1986.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1986

Dá nova redação ao art. 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117. O tempo de licença especial, que o funcionário não houver gozado, será contado em dobro para efeito de aposentadoria, inclusive para concessão da última parcela da gratificação adicional por tempo de serviço."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O dispositivo, que se pretende alterar, estabelece que, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

A simples contagem em dobro desse tempo de licença, completa o tempo de serviço necessário para a aposentadoria, mas impede perceber o funcionário a última parcela da gratificação adicional por tempo de serviço.

Ora, Senhores Legisladores, não é justo que a Lei permita a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, e impeça que esta contagem sirva para a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço.

Esta, a nossa intenção.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1986. — Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PORTARIA Nº 027, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e considerando a edição do Ato nº 10, de 19 de junho de 1986, da Comissão Diretora, e da Portaria nº 023, de 1986, da Diretoria Geral.

Resolve designar os servidores Caio Torres, Assessor Legislativo, matrícula 1240, João Bosco Altoé, Contador, matrícula 1241 e Adilson Ferreira do Nascimento, Contador, matrícula 3596, para, sem prejuízo das respectivas lotações na Assessoria, na Subsecretaria de Administração Financeira e na Auditoria, integrarem a Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 49 do referido Ato nº 10/86.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.